



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Lagarto.
 GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
 Publicado(a) em 15/12/93
 Lagarto, 15 de 12 de 1993

 FUNCIONÁRIO(A)

REGISTRO

Registrado(a) às fl. 171 e 172
 do livro 04/89
 Lagarto, 15 de 12 de 1993

 FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 24/93

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGARTO A CELEBRAR O CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO A ADQUIRIR E A DOAR TERRENO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (PRONAICA/CAIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Lagarto autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação e do Desporto objetivando a complementação, em Lagarto do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (PRONAICA/CAIC).

ART. 2º - Para a efetiva implantação do Programa mencionado no artigo anterior, fica o Município de Lagarto, autorizado a adquirir e a doar à União um terreno com área de até 19.000,00 m², no perímetro urbano desta cidade.

ART. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento ao disposto no artigo anterior, correrão à conta da dotação 2109, Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, elementos de despesa 4210, Aquisição e Desapropriação e Imóveis, consignadas no orçamento do Município.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

M. M.

REGISTRO

Registrado(a) às f. 171/2/93
do livro 04/89
Lagarto, 15 de 12 de 1993



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

GABINETE DO PREFEITO

FUNCIÓNÁRIO (A)

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 15/12/93
Lagarto, 15 de 12 de 1993

FUNCIÓNÁRIO (A)

ART. 5º - O prazo para início da construção do referido centro é de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, sendo que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no retorno da referida área de até 19.000,00 m² ao Município.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em
15 de dezembro de 1993.


JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL